



II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - titular e suplente;  
 III - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM - titular e suplente;  
 IV - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - titular e suplente;  
 V - Universidade de Brasília - UNB - titular e suplente;  
 VI - Agência Nacional de Águas - ANA, como titular, e Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, como suplente;  
 VII - Prefeitura de Padre Bernardo - GO;  
 VIII - Prefeitura de Planaltina - GO;  
 IX - Ministério da Integração Nacional / Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF - titular e suplente;  
 X - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH-GO - titular e suplente;  
 XI - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;  
 XII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/DF - titular e suplente;  
 XIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF - titular e suplente;  
 XIV - Gerência Regional do Patrimônio da União - GR-PU/DF - titular e suplente;  
 XV - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Regional - IPHAN - titular e suplente;  
 XVI - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA - titular e suplente;  
 XVII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB - titular e suplente;  
 XVIII - Representação de universidades particulares - titular e suplente;  
 XIX - Representação de empresas de mineração e fábricas de cimento - titular e suplente;  
 XX - Representação de entidade ambientalista indicada pelo Fórum das ONGS - titular e suplente;  
 XXI - Representação de entidade ambientalista indicada pelo Fórum das ONGS - titular e suplente;  
 XXII - Representação de entidade ambientalista indicada pelo Fórum das ONGS - titular e suplente;  
 XXIII - Fórum de Economia Solidária/DF - titular e suplente;  
 XXIV - Central Única dos Trabalhadores - CUT/DF - titular e suplente;  
 XXV - Federação dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - titular e suplente;  
 XXVI - Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA - titular e suplente;  
 XXVII - Federação do Comércio - FECOMERCIO/DF - titular e suplente;  
 XXVIII - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA - titular e suplente;  
 XXIX - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE - titular e suplente;  
 XXX - Conselho Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS - titular e suplente;  
 XXXI - Conselho Distrital de Recursos Hídricos - titular e suplente;  
 XXXII - Fórum das ONGs de Goiás - titular e suplente;  
 XXXIII - Conselhos de Bacias Hidrográficas - titular e suplente.  
 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 42, DE 4 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA/GEREX/TO nº 02029.000788/2008-46, resolve:  
 Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 364,7469 ha (trezentos e sessenta e quatro hectares setenta e quatro ares e sessenta e nove centiares), denominada FAZENDA CALIXTO, parte integrante da FAZENDA CALIXTO, registrada sob o registro Nº 10, feito em 21 de julho de 2006, e matrícula Nº 206, Fls. 215, Livro 2-G, no Registro de Imóveis da Comarca de Dianópolis - TO, que apresenta uma área total de 771,5850 ha (setecentos e setenta e um hectares cinquenta e oito ares e cinquenta centiares), localizada no Município de Dianópolis, estado do Tocantins, de propriedade de José Alencar Costa Aires e sua esposa Iara Araújo Alencar Aires.  
 Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Calixto tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.  
 Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 43, DE 4 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que a regulamentou; Considerando que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos/RJ foi concluído em junho de 2008, tendo sido aprovado pela Portaria Nº 045 de 22 de julho de 2008, data anterior à sua ampliação; Considerando que o Parque Nacional da Serra dos Órgãos foi ampliado pelo Decreto s/ Nº de 13 de setembro de 2008; Considerando que a ampliação do Parque deu-se sobre a Zona de Amortecimento, definida no Plano de Manejo, e que a mesma não está sendo alterada; Considerando que o Plano de Manejo já previa em seu planejamento um ajuste no zoneamento decorrente da ampliação do Parque; Considerando que as normas e atividades propostas no ajuste realizado no Plano de Manejo são compatíveis com o novo zoneamento; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o ajuste do zoneamento no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em decorrência de sua ampliação em setembro de 2008.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em meio digital, na Sede da Unidade de Conservação e na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 44, DE 4 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, inciso IV, do Anexo I ao Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, no Decreto Nº 5.746, de 5 de abril de 2006 e no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo Nº 02026.001592/2008-80, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural-RPPN Retiro Tun de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 4,9530 ha (quatro hectares, noventa e cinco ares e trinta centiares), localizada no Município de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, de propriedade de João Abílio de Carvalho Rosa e Adriana de Oliveira Ern, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Retiro Tun, registrado sob a matrícula Nº 19.105, livro Nº 2 cx, folha 111, de 23 de julho de 2007, no Cartório Bossle de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Retiro Tun tem os limites conforme do levantamento topográfico e memorial descritivo constantes no referido processo.

Art. 3º A RPPN Retiro Tun será administrada pelos proprietários do imóvel, ou seu representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Retiro Tun sujeitarão os infratores às penalidades e sanções, respectivamente previstas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 45, DE 4 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 36, de 14 de maio de 2009, publicada em 18 de maio de 2009, no D.O.U., seção 1, páginas 107 e 108.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional, em meio digital e impresso, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA, na Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral e no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2009

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII, art. 1º, da Portaria SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, da Lei 10.406, de 10/01/2002 e com os elementos que integram o Processo: 04906.000692/2009-90, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Pacatuba à União, com base na Lei nº 102, de 14 de junho de 2007, do imóvel com 750,00m², situado na Rua do Campo, esquina coma Rua "A", nas proximidades do Conjunto Albano Franco, Pacatuba/SE, com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 478, do Livro 2, Ficha 1, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe.

Art 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação do Tribunal Regional Eleitoral, no Município de Pacatuba - SE.

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 4 de junho de 2009

Restabelecimento de Registro Sindical.

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 90/2009/SRT/MTE, resolve restabelecer o Registro Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SINDICATO NACIONAL, nº. 24000.001266/90-77, CNPJ nº. 00.676.296/0001-65, para que represente em todo o território nacional, os docentes em ensino superior do setor público, vedada a representação da categoria dos docentes em ensino superior do setor privado até que haja resolução do conflito com as entidades impugnantes, para que não ocorra prejuízo ao princípio da Unicidade Sindical, ou até que haja decisão judicial que ponha termo ao conflito de representação.

CARLOS LUPI

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 4 de junho de 2009

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 2 de Junho de 2009, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Visto Temporário-Item V RN 27, DE 25/11/1998:  
 Processo: 46000012991200911 Prazo: 15 MESES Passaporte: 048359201 Estrangeiro: JAMES JEFFERY EDMONDSON Passaporte: BA487592 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT HOLPER Passaporte: JP376780 Estrangeiro: MAUDE LEMIEUX Passaporte: BA291698 Estrangeiro: ERIC BOYCE Processo: 08390003469200821 Prazo 04/12/2009 Passaporte: 434625136 Estrangeira: MALENA SOFIA TANCO passaporte 434625135 Dependente: JUAN MARTIN TANCO  
 Visto Temporário-Item V RN 77, DE 11/02/2008: